Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10262/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14769/2015
PROTOCOLO	: 1626425
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO
RELATOR	: RONALDO CHADID

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

A matéria apreciada nos autos, para fins de registro, se refere à pensão por morte concedida a LÚCIA DE SOUZA BRECHOL, na condição de companheira e representante legal do filho EVANDER DE SOUZA NUNES, beneficiários do ex-segurado aposentado (falecido) da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul - SEJUSP, Evando Nunes da Silva.

No decorrer da instrução processual (que se apresenta nos moldes da IN/TCE/MS nº 35/11), após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 85/87) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 88) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

Vieram conclusos os autos a esta relatoria para decisão, conforme competência estabelecida no art. 10, I, do Regimento Interno.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 13, I, 31, II, *"a"*, 44, I e 46, todos da Lei n. 3150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da pensão por morte concedida a LÚCIA DE SOUZA BRECHOL, na condição de companheira e representante legal do filho EVANDER DE SOUZA NUNES, beneficiários do segurado inativo (falecido) Evando Nunes da Silva, conforme Decreto "P" n. 3906, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n. 8989, de 21 de agosto de 2015.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 3 de novembro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP